



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |     |       |                          |
|----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano | 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | »   | 140\$ | » . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . .  | »   | 120\$ | » . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . .  | »   | 120\$ | » . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 47 784:

Altera a composição do mapa do pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, anexo ao Decreto-Lei n.º 47 102.

#### Decreto n.º 47 785:

Introduz alterações no quadro privativo dos serviços de Fazenda e contabilidade da província ultramarina de Macau.

#### Portaria n.º 22 770:

Torna extensivo às províncias ultramarinas de Angola e Moçambique, com as alterações constantes da presente portaria, o Decreto n.º 43 726, que promulga o Regulamento do Exercício da Indústria de Acumuladores Eléctricos de Chumbo.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Despacho ministerial:

Fixa os planos de estudos do curso de Serviço Social e do curso complementar de Serviço Social, professados no Centro de Estudos de Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.

#### Decreto-Lei n.º 47 786:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma quantia para fundo de manutenção da Cantina Escolar de José Rodrigues Campos de Oliveira e D. Maria José Albuquerque Amaral Campos de Oliveira, anexa à escola do núcleo de Vila Ruiva, freguesia de Senhorim, concelho de Nelas.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Civil

#### Decreto-Lei n.º 47 784

Pelo Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966, foi extinto o Instituto de Medicina Tropical e criada a Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, determinando-se que todo o pessoal do referido Instituto transite para os lugares constantes do mapa anexo ao mesmo diploma.

Verificando-se não ser possível a transição de todo o pessoal, por o número de unidades de trabalho de determinadas categorias constantes do aludido mapa não ter sido elaborado de acordo com o número de unidades já existentes nos quadros do pessoal do Instituto;

Considerando que se torna necessário sanar essa deficiência para que a transição se efectue;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O mapa do pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical, anexo ao Decreto-Lei n.º 47 102, de 16 de Julho de 1966, passa a ter a seguinte composição:

#### Mapa do pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública e de Medicina Tropical

| Número de unidades                      | Cargos                               | Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 |
|-----------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Pessoal docente</b>                  |                                      |                                                            |
| a) Do quadro:                           |                                      |                                                            |
| 1                                       | Director (a) . . . . .               | —                                                          |
| 2                                       | Sudirectores (b) . . . . .           | —                                                          |
| 3                                       | Professores ordinários (c) . . . . . | B                                                          |
| 3                                       | Professores ordinários (d) . . . . . | C                                                          |
| 9                                       | Professores ordinários (e) . . . . . | D                                                          |
| 11                                      | Professores auxiliares . . . . .     | F                                                          |
| 11                                      | Primeiros-assistentes . . . . .      | J                                                          |
| b) Contratado:                          |                                      |                                                            |
| 27                                      | Segundos-assistentes (f) . . . . .   | M                                                          |
| <b>Pessoal do serviço de vacinações</b> |                                      |                                                            |
| 1                                       | Médico-chefe . . . . .               | J                                                          |
| 2                                       | Médicos adjuntos . . . . .           | M                                                          |
| 1                                       | Preparador . . . . .                 | R                                                          |
| 2                                       | Ajudantes de preparador . . . . .    | S                                                          |

| Número de unidades                                | Cargos                                                                         | Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115 |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <b>Pessoal técnico e pessoal técnico auxiliar</b> |                                                                                |                                                            |
| a) Do quadro:                                     |                                                                                |                                                            |
| 2                                                 | Chefes de laboratório . . . . .                                                | J                                                          |
| 1                                                 | Adjunto da secção de nutrição . . . . .                                        | J                                                          |
| 1                                                 | Chefe dos serviços técnicos gerais . . . . .                                   | M                                                          |
| 1                                                 | Desenhador de 1.ª classe . . . . .                                             | O                                                          |
| 1                                                 | Conservador do Museu . . . . .                                                 | Q                                                          |
| 1                                                 | Encarregado da biblioteca . . . . .                                            | Q                                                          |
| 8                                                 | Preparadores . . . . .                                                         | R                                                          |
| 12                                                | Ajudantes de preparador . . . . .                                              | S                                                          |
| 5                                                 | Catalogadores . . . . .                                                        | S                                                          |
| b) Contratado:                                    |                                                                                |                                                            |
| 1                                                 | Encarregado da conservação do edifício . . . . .                               | Q                                                          |
| 2                                                 | Adjuntos do chefe dos serviços técnicos gerais . . . . .                       | Q                                                          |
| 1                                                 | Tradutor . . . . .                                                             | Q                                                          |
| 2                                                 | Catalogadores . . . . .                                                        | S                                                          |
| 1                                                 | Encarregado dos serviços de documentação bibliográfica e fotográfica . . . . . | S                                                          |
| 1                                                 | Operador mecanográfico . . . . .                                               | S                                                          |
| 17                                                | Auxiliares de laboratório . . . . .                                            | V                                                          |
| <b>Pessoal de secretaria</b>                      |                                                                                |                                                            |
| a) Do quadro:                                     |                                                                                |                                                            |
| 1                                                 | Chefe dos serviços administrativos . . . . .                                   | F                                                          |
| 2                                                 | Chefes de secção . . . . .                                                     | J                                                          |
| 3                                                 | Primeiros-oficiais . . . . .                                                   | L                                                          |
| 4                                                 | Segundos-oficiais . . . . .                                                    | N                                                          |
| 2                                                 | Terceiros-oficiais . . . . .                                                   | Q                                                          |
| 2                                                 | Escriturários de 1.ª classe . . . . .                                          | S                                                          |
| 4                                                 | Escriturários de 2.ª classe . . . . .                                          | U                                                          |
| 2                                                 | Dactilógrafos . . . . .                                                        | U                                                          |
| <b>Pessoal dos serviços gerais</b>                |                                                                                |                                                            |
| a) Contratado:                                    |                                                                                |                                                            |
| 2                                                 | Motoristas . . . . .                                                           | U                                                          |
| 3                                                 | Contínuos de 1.ª classe . . . . .                                              | V                                                          |
| 1                                                 | Guarda-portão . . . . .                                                        | V                                                          |
| 1                                                 | Serventuário de 1.ª classe . . . . .                                           | V                                                          |
| 2                                                 | Telefonistas . . . . .                                                         | X                                                          |
| 4                                                 | Contínuos de 2.ª classe . . . . .                                              | X                                                          |
| 6                                                 | Tratadores de animais . . . . .                                                | Y                                                          |
| 15                                                | Serventes . . . . .                                                            | Y                                                          |
| b) Assalariado:                                   |                                                                                |                                                            |
| 2                                                 | Guardas de jardim . . . . .                                                    | Y                                                          |
| 3                                                 | Guardas da noite . . . . .                                                     | Y                                                          |

(a) Tem direito à gratificação mensal de 600\$.

(b) Tem direito à gratificação mensal de 400\$ cada um.

(c) Professores ordinários com duas diuturnidades.

(d) Professores ordinários com uma diuturnidade.

(e) Professores ordinários sem diuturnidade.

(f) Quando o número de segundos-assistentes for superior a 27, as unidades excedentes receberão os seus vencimentos pelas sobras das verbas destinadas aos primeiros-assistentes. O total dos primeiros e segundos-assistentes não poderá exceder 38.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

## Direcção-Geral de Fazenda

### Decreto n.º 47 785

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem introduzidas algumas alterações no quadro privativo dos serviços de Fazenda e contabilidade da província e aumentado um lugar de director de 3.ª classe no quadro comum de Fazenda do ultramar para servir como adjunto do chefe dos referidos serviços;

Reconhecendo-se que das alterações propostas resultará uma apreciável melhoria dos serviços e um maior aproveitamento do pessoal, sem grande agravamento de encargos para o orçamento geral da província;

Atendendo a que é justo e conveniente estabelecer algumas regras para o provimento dos lugares a criar que salvaguardem a situação do pessoal que presentemente ocupa os lugares a extinguir;

Por motivo de urgência e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro comum de Fazenda do ultramar é aumentado um lugar de director de 3.ª classe, que servirá como adjunto do chefe dos serviços de Fazenda e contabilidade de Macau.

Art. 2.º No quadro privativo dos serviços de Fazenda e contabilidade de Macau são introduzidas as seguintes alterações:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Aumento de lugares:

- 1 de primeiro-oficial;
- 1 de segundo-oficial;
- 2 de escriturário de 1.ª classe.

b) Extinção de lugares:

- 1 de perito de contabilidade;
- 1 de chefe de fiscais de impostos;
- 1 de escriturário de 2.ª classe;
- 3 de escriturário de 3.ª classe;
- 1 de porteiro.

§ 1.º O actual recebedor de 1.ª classe do quadro especial de recebedores de Fazenda, colocado na Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, poderá transitar para o lugar de primeiro-oficial, independentemente de visto e posse.

§ 2.º Os actuais chefe de fiscais de impostos, porteiro e escriturários de 3.ª classe transitam, respectivamente, para os lugares de segundo-oficial, escriturário de 1.ª classe e escriturário de 2.ª classe, independentemente de visto e posse.

§ 3.º Os actuais escolhedores de prata, contratados, transitam para a categoria do grupo T, a que se refere o mapa 1 anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau. — J. da Silva Cunha.